



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**PROCESSO Nº 012/2025 CREDENCIAMENTOS DE PSICÓLOGO**

**PREÂMBULO**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, caput c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

<b>Tipo:</b> Chamamento Público/Credenciamento
<b>Data da Sessão:</b> a partir das 09:00h do dia 06 de março de 2025.
<b>Local da Sessão:</b> Sede da Prefeitura Municipal de Morro Da Garça/MG
<b>Endereço:</b> Praça São Sebastião, nº 440, Centro

**1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1. O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento inicial de 01 (uma) vaga para prestação de serviço de Psicólogo para atender às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, a partir do período compreendido entre a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

1.2. Número inicial de vagas:

1.2.1. Prestação de Serviço de Psicólogo: 01 (uma) vaga para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

1.3. O número de vagas indicado no item 1.2 pode ter acréscimo ou supressão no decorrer da vigência deste Credenciamento, nos moldes do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica e de Assistência Social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O psicólogo deve participar de todas as ações realizadas pelo CRAS, articulando a sua atuação a um plano de trabalho elaborado em conjunto com a equipe interdisciplinar.

As ações devem ter caráter contínuo e levar em conta que o público participante do CRAS é a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

As atividades do psicólogo no CRAS devem estar voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades de aquisições pessoais e coletivas.

Intervir em situações de vulnerabilidades, dentro da Assistência Social, implica diretamente em promover e favorecer o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos, oportunizando o empoderamento da pessoa, dos grupos e das comunidades.

A atuação do profissional de psicologia, pode produzir superação e desenvolvimento, mas, para tanto, também são fundamentais mudanças na forma de compreendermos a pobreza e a maneira de atuarmos sobre ela, gerando, por meio dos vínculos estabelecidos no atendimento, e de um conjunto de ações potencializadores, o rompimento do ciclo de pobreza, a independência dos benefícios oferecidos e a promoção da autonomia, na perspectiva da cidadania, tendo o indivíduo como integrante e participante ativo dessa construção. Para produzir esses resultados devem ser identificados/criados serviços que dêem retaguarda às ações do CRAS.

Nesse sentido, deve-se identificar redes de apoio e deve-se articular os serviços do CRAS com os serviços oferecidos por outras políticas públicas, por meio da intersetorialidade.

Portanto em casos de identificação de demandas que requeiram ações e serviços não previstos nestes aparatos psicoterapêuticos, o profissional de Psicologia deve acessar outros pontos da rede de serviços públicos existentes no seu território de abrangência ou no plano municipal, com vistas à efetivação dos direitos dos usuários e serviços de qualidade e à devida organização das ações promovidas pelas políticas de Seguridade Social, entre outros tipos de serviços, buscando sempre manter a igualdade e união das pessoas.

Diante do exposto, se faz necessária a contratação de psicólogo(a) com capacitação e experiência, para realização dos serviços supracitados.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2025:

02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.36.00 – Ficha 570

02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.36.00 – Ficha 624

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.36.00 – Ficha 635

### 4. REQUISITOS TÉCNICOS E VALORES:

4.1. Seguem os requisitos técnicos e valores a serem pagos para cada atividade efetivamente prestada:

#### 4.1.1. Prestação de Serviço de Psicólogo

4.1.1.1. Diploma de Psicologia registrado pelo MEC;

4.1.1.2. Inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP em situação ativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

4.1.1.3. **Valor Mensal:** R\$ 3.618,00

**5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições serão realizadas à partir de 06 de março com a entrega do requerimento de Credenciamento (Anexo II deste Edital), devidamente preenchido e assinado e, também, o envio de toda a documentação relacionada no item 5.4.

5.2. A inscrição deverá ser feita no Setor de Licitações da Prefeitura.

5.3. São requisitos para inscrição:

5.3.1. ser brasileiro;

5.3.2. idade mínima de 18 anos;

5.3.3. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; e

5.3.4. observar requisitos específicos por função no item 4 deste edital.

5.4. No ato da inscrição, o proponente deverá enviar a documentação abaixo relacionada:

a) Requerimento de Credenciamento (anexo II deste Edital) devidamente preenchido e assinado;

b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;

c) Inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

d) C.P.F.;

e) PIS, NIS ou NIT;

f) Diploma de Psicologia registrado pelo MEC;

g) Comprovante de residência (energia elétrica ou telefone ou extrato bancário);

h) Comprovação de experiência profissional, através de atestado de capacidade técnica;

i) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

j) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

k) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

5.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**6. DO PROCESSO SELETIVO**

6.1. O processo seletivo selecionará e realizará o credenciamento dos proponentes, considerando a documentação apresentada pelos interessados.

6.2. A lista dos credenciados será divulgada por área de atuação e ordem alfabética e será publicada no quadro de avisos e no site desta Prefeitura através do link: [morrodagarca.mg.gov.br](http://morrodagarca.mg.gov.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

6.2.1. Nos casos em que houver indeferimento do requerimento de credenciamento, caberá recurso do interessado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação no site.

6.2.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, situada na Praça São Sebastião, nº 440, sede da Prefeitura, devendo ser direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo concedido, dentro do horário de expediente da Prefeitura de Morro da Garça, das 08h00 às 16h00.

6.2.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso interposto e sua publicação será no quadro de avisos e no site. O julgamento deste recurso caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com o Agente de Contratação e a equipe apoio.

6.3. Serão considerados inaptos os proponentes que não atenderem ao Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

6.4. É facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em qualquer fase do processo de seleção, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos interessados, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. A convocação dos credenciados para prestação de serviço esporádico, será feita através de e-mail e/ou chamada telefônica efetuada pelo Setor responsável pelo credenciamento.

7.2. O credenciado convocado deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.2.1. A não apresentação na data, horário e local estabelecidos na convocação para prestação dos serviços, será considerada desinteresse na vaga oferecida, sendo automaticamente chamado o próximo da lista.

7.2.2. Em caso de 3 (três) ausências, sem justificativas encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o mesmo será descredenciado.

7.3. Para fins de convocação, observar-se-á a listagem de credenciados, considerando os seguintes tópicos: revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local da prestação dos serviços.

7.4. O credenciado prestará o serviço de psicólogo até 31/12/2025.

7.5. O credenciado deverá manter seus dados atualizados e, caso haja alteração, esta deverá ser informada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação de documento que deu causa da alteração.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. Para fins do disposto neste item, o Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito (Anexo III).

8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

8.3.1. Fica assegurado à Administração, uma vez descredenciado, o direito de convocar novo credenciado em substituição, sem qualquer consulta ou interferência do descredenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa ao descredenciamento.

8.4. Em casos de descredenciamento por motivos de incompatibilidade de conduta para com as atividades a serem exercidas, o profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o próximo processo de seleção de credenciamento, sendo que será paga toda a prestação de serviços efetivamente prestada até a data do descredenciamento. Já o descredenciamento solicitado por motivos particulares não gera impedimento para novo credenciamento.

**9. DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES**

9.1. A descrição detalhada das atividades a serem prestadas consta no Anexo I deste Edital, bem como Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A convocação para a prestação da atividade será realizada mediante revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local onde será o evento, tendo como base a listagem publicada no site da Prefeitura.

9.3. A convocação será proporcional ao número de vagas e de eventos.

9.4. O horário e o local de apresentação do Credenciado convocado serão avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável.

9.5. Em havendo impossibilidade no comparecimento do Credenciado convocado, este deverá comunicar e justificar ao Setor responsável de sua desistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação de sua convocação.

9.6. Caso o Credenciado não compareça, sem justificativa prévia, no dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o mesmo será substituído por outro credenciado, ficando o Credenciado ausente sujeito às penalidades apontadas no item 10 deste Edital.

9.7. As despesas com transporte e alimentação serão de responsabilidade do credenciado.

9.8. As atividades serão atestadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.9. O Psicólogo deverá participar de todas as ações realizadas pelo CRAS, articulando a sua atuação a um plano de trabalho elaborado em conjunto com a equipe interdisciplinar.

As ações devem ter caráter contínuo e levar em conta que o público participante do CRAS é a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

As atividades do psicólogo no CRAS devem estar voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades de aquisições pessoais e coletivas.

Intervir em situações de vulnerabilidades, dentro da Assistência Social, implica diretamente em promover e favorecer o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos, oportunizando o empoderamento da pessoa, dos grupos e das comunidades.

A atuação do profissional de psicologia, pode produzir superação e desenvolvimento, mas, para tanto, também são fundamentais mudanças na forma de compreendermos a pobreza e a maneira de atuarmos sobre ela, gerando, por meio dos vínculos estabelecidos no atendimento, e de um conjunto de ações potencializadores, o rompimento do ciclo de pobreza, a independência dos benefícios oferecidos e a promoção da autonomia, na perspectiva da cidadania, tendo o indivíduo como integrante e participante ativo dessa construção. Para produzir esses resultados devem ser identificados/criados serviços que dêem retaguarda às ações do CRAS.

Nesse sentido, deve-se identificar redes de apoio e deve-se articular os serviços do CRAS com os serviços oferecidos por outras políticas públicas, por meio da intersetorialidade.

Portanto em casos de identificação de demandas que requeiram ações e serviços não previstos nestes aparatos psicoterapêuticos, o profissional de Psicologia deve acessar outros pontos da rede de serviços públicos existentes no seu território de abrangência ou no plano municipal, com vistas à efetivação dos direitos dos usuários e serviços de qualidade e à devida organização das ações promovidas pelas políticas de Seguridade Social, entre outros tipos de serviços, buscando sempre manter a igualdade e união das pessoas.

Diante do exposto, se faz necessária a contratação de psicólogo (a) com capacitação e experiência, para realização dos serviços supracitados.

#### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Descredenciamento.

10.2. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer aluno ou ao funcionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer munícipe; e
- III. O não comparecimento injustificado ao local de trabalho.

10.3. A reincidência do credenciado nas infrações contidas no item 10.2 deste Edital é passível de aplicação da penalidade de suspensão.

10.4. Constituem infrações passíveis de descredenciamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

- I. Comportamento inadequado e/ou imoral;
  - II. A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e contra o patrimônio seja ele de quem for;
  - III. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades do Credenciado;
  - IV. A reincidência pela terceira vez do não comparecimento injustificado ao local de trabalho, conforme cláusula 10.2.; e
  - V. Apresentação de documentação material ou ideologicamente falsa que tenha constituído pressuposto para a participação do sujeito no credenciamento.
- 10.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e de ampla defesa.
- 10.7. A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitadas as formalidades legais.

**11. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 11.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- 11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.6. O Município de Morro da Garça/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou quaisquer outros;
- 11.7. O início do prazo contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 31/12/2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

11.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

11.11. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## 12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A gestão da contratação caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

12.4. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

12.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

## 13. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

13.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

#### 14. DOS ANEXOS

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO III. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV. MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

ANEXO V. MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÕES

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente credenciamento terá validade na data da assinatura a 31/12/2025.

15.2. O credenciado não poderá, sob qualquer hipótese, repassar sua convocação para outro credenciado.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela inscrição ou participação no procedimento estabelecido neste Edital, ressalvado o pagamento pelas atividades efetivamente prestadas pelo credenciado sob convocação prévia.

15.4. O ato de inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

15.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou não credenciamento do proponente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil ou criminal cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

15.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do e-mail: desenvolvimento@morrodagarca.mg.gov.br ou licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

15.7. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Morro da Garça.

15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regado neste Edital.

Morro da Garça/MG, 07 de fevereiro de 2025.

---

**Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz**  
**Agente de Contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**REF. CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE 003/2025**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de Psicólogo para atender às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviço de psicólogo para atender de forma presencial às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), realizar escuta sensível, orientação e encaminhamento do usuário/família sempre que houver a necessidade, prestar atendimento particularizado, visita domiciliar, inclusão dos membros da família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais programas, projetos e serviços existentes no município, assegurando os direitos e benefícios socioassistenciais das famílias, com carga horária de 40 horas semanais (segunda à sexta-feira), das 07 às 16:00 horas. Cabe à(ao) psicóloga(o) do CRAS	Mês	10	R\$ 3.618,00	R\$ 36.180,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 36.180,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente da administração, sendo a vigência plurimensal mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais)**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**2.1. Fundamentação Legal:**

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a contratação por meio de credenciamento, aplicável a serviços cuja natureza demande pluralidade de prestadores, com pagamento por unidade de serviço efetivamente prestada, sem garantia de demanda mínima.

**2.2. Justificativa:**

2.2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Morro da Garça/MG, por meio do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, presta serviços socioassistenciais voltados à proteção social básica, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Dentre as ações desenvolvidas, destaca-se o acompanhamento psicossocial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, o que demanda atendimento técnico especializado de Psicólogo. A contratação visa garantir o acesso contínuo e qualificado a esse atendimento, essencial para o adequado funcionamento do CRAS e para a efetivação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

**2.3. Descrição da Necessidade:**

2.3.1. A necessidade decorre da ausência de profissionais efetivos no quadro do município para atender à demanda específica por serviços de Psicologia no âmbito do CRAS, especialmente no que tange ao acompanhamento familiar, desenvolvimento de ações preventivas e execução de atividades socioeducativas e de fortalecimento de vínculos, conforme preconizado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. O credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de Psicólogo é mais vantajoso tendo em vista a oferta de tal tipo de serviço já possuir mercado apto para a realização, com profissionais adequados e conhecedores para a execução do objeto.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Deverá o profissional ser devidamente capacitado, com Diploma de Psicologia registrado pelo MEC e Inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP, como forma de comprovação da habilitação exigida.

4.2. E deverá(ão) possuir(em)a devida documentação para a execução do item do objeto.

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).5**

5.1. Os serviços serão prestados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizada na Rua Major Salvo, nº 319, Centro, CEP 39.248-000.

5.2. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- 5.3. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.
- 5.4. O serviço será prestado todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), no horário de 07 horas às 16 horas, em turnos fixos.
- 5.5. Vigência da Contratação: O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025 contados da data da assinatura do contrato** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

7.1. Não há critérios de medição e pagamento relacionados ao recebimento.

**Forma de pagamento**

7.2. Crédito em conta mês a mês.

**8. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O profissional será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total do credenciamento é de **R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais)**.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.

13.2. O credenciamento será atendida pela seguinte dotação:

02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.36.00 – Ficha 570

02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.36.00 – Ficha 624

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.36.00 – Ficha 635

**14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 07 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Kelly Adriane Fernandes de Sousa**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
REF. CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE 003/2025**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

**Sector Requisitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Objeto:** Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para **prestação de serviço de Psicólogo** para atender às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica e de Assistência Social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O psicólogo deve participar de todas as ações realizadas pelo CRAS, articulando a sua atuação a um plano de trabalho elaborado em conjunto com a equipe interdisciplinar.

As ações devem ter caráter contínuo e levar em conta que o público participante do CRAS é a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

As atividades do psicólogo no CRAS devem estar voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades de aquisições pessoais e coletivas.

Intervir em situações de vulnerabilidades, dentro da Assistência Social, implica diretamente em promover e favorecer o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos, oportunizando o empoderamento da pessoa, dos grupos e das comunidades.

A atuação do profissional de psicologia, pode produzir superação e desenvolvimento, mas, para tanto, também são fundamentais mudanças na forma de compreendermos a pobreza e a maneira de atuarmos sobre ela, gerando, por meio dos vínculos estabelecidos no atendimento, e de um conjunto de ações potencializadores, o rompimento do ciclo de pobreza, a independência dos benefícios oferecidos e a promoção da autonomia, na perspectiva da cidadania, tendo o indivíduo como integrante e participante ativo dessa construção. Para produzir esses resultados devem ser identificados/criados serviços que dêem retaguarda às ações do CRAS.

Nesse sentido, deve-se identificar redes de apoio e deve-se articular os serviços do CRAS com os serviços oferecidos por outras políticas públicas, por meio da intersetorialidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

Portanto em casos de identificação de demandas que requeiram ações e serviços não previstos nestes aparatos psicoterapêuticos, o profissional de Psicologia deve acessar outros pontos da rede de serviços públicos existentes no seu território de abrangência ou no plano municipal, com vistas à efetivação dos direitos dos usuários e serviços de qualidade e à devida organização das ações promovidas pelas políticas de Seguridade Social, entre outros tipos de serviços, buscando sempre manter a igualdade e união das pessoas.

Diante do exposto, se faz necessária a contratação de psicólogo (a) com capacitação e experiência, para realização dos serviços supracitados.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Diploma de Psicologia registrado pelo MEC;
- 2.2. Inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP em situação ativa;
- 2.3. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- 2.4. Atender 40 (quarenta) horas semanais de forma presencial das 07:00 às 16:00 na sede do CRAS, localizado a Rua Major Salvo, nº 319, Centro, Morro da Garça/MG;
- 2.5. Acolher e humanizar a atenção, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- 2.6. Mediar processos grupais do serviço socioassistencial para famílias;
- 2.7. Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- 2.8. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território, além de articular ações com a rede socioassistencial do município;
- 2.9. Registrar ações desenvolvidas e planejar trabalho de forma coletiva;
- 2.10. Realizar busca ativa no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir o aumento de incidência de situações de risco e realizar e participar de estudo de casos;
- 2.11. Participar de cursos, reuniões, eventos, conferências, bem como demais atividades oferecidas pelo serviço e pela Prefeitura Municipal;
- 2.12. Participar de reuniões de rede quando solicitado e reuniões sistemáticas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, organização dos atendimentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- 2.13. Exercer demais atividades inerentes ao exercício da função de técnico de nível superior da Política da Proteção Social Básica.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

3.1. Consultando o mercado com vistas a levantar os possíveis prestadores para a aquisição pretendida, analisando o mercado – preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação na modalidade concorrência de licitação - Regulamenta o art. 6 inciso XXXVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério e julgamento poderá ser o preço, a técnica, a experiência, a inovação, a sustentabilidade, entre outros, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, certificou-se que os valores de mercado dos referidos serviços obtidos através de pesquisa realizada junto à prestadores de serviços estão dentro dos limites estabelecidos.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução consistirá na contratação de profissional, para prestação de serviço de psicologia para atender às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 horas semanais (segunda à sexta-feira) de 7:00h às 16:00h.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviço de psicólogo para atender de forma presencial às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), realizar escuta sensível, orientação e encaminhamento do usuário/família sempre que houver a necessidade, prestar atendimento particularizado, visita domiciliar, inclusão dos membros da família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais programas, projetos e serviços existentes no município, assegurando os direitos e benefícios socioassistenciais das famílias, com carga horária de 40 horas semanais (segunda à sexta-feira), das 07 às 16:00 horas. Cabe à(ao) psicóloga(o) do CRAS	Mês	10	R\$ 3.618,00	R\$ 36.180,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 36.180,00</b>

Valor total estimado de **R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais)** para prestação do serviço referente ao período de março de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

6.1. O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante, baseado nas cotações e levantamento inicial é de **R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais)**, conforme proposta apresentada.

**7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

7.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço possibilitando o controle de gastos, combinando a eficiência logística e à vantagem econômica.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

**9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

9.1. A contratação deste profissional, consta na programação orçamentária e financeira anual do município, uma vez que o Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está em fase de elaboração e publicação.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. A execução contratual será feita mediante avaliação de suas finanças e orçamento pré-estabelecido para o serviço prestado, ficando a contratante responsável pelo pagamento somente do valor estabelecido previamente.

**11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido a natureza do objeto a ser licitado.

**12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Diante de todo o exposto no presente documento e atendendo as adequações da contratação, a fim de suprir plenamente as necessidades apresentadas, constata-se a viabilidade para a contratação de profissional para prestação de serviços de psicologia, por meio de processo licitatório, destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A garantia de contratação de um profissional dar-se-á através de contrato por escrito entre a contratada e o contratante onde estará estabelecido claramente os termos e condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

do acordo, incluindo os serviços a serem prestados, os custos envolvidos e quaisquer garantias oferecidas.

**14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1. Os serviços serão prestados na sede do CRAS, situado à Rua Major Salvo, 319, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, além de outros espaços públicos municipais, de acordo com a necessidade da contratante.

14.2. Caso o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo e gastos oriundos da prestação do serviço.

14.3. As despesas de alimentação, hospedagem (se necessária) na sede do Município será de inteira responsabilidade da Contratada.

14.4. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

14.5. O serviço será prestado mediante carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:00 horas na sede do CRAS, sediado à Rua Major Salvo, nº 319, Centro, Morro da Garça/MG.

14.6. Vigência da Contratação: De março de 2025 à 31 de dezembro de 2025 , podendo o contrato ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Morro da Garça/MG, 07 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Kelly Adriane Fernandes de Sousa**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**REF. CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE 003/2025**

**Atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Psicólogo(a) no CRAS:**

1. Participar ativamente da equipe interdisciplinar do CRAS, contribuindo na elaboração, execução e avaliação do plano de trabalho, sempre em consonância com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
2. Realizar atendimentos individuais, em grupos e visitas domiciliares, conforme as demandas apresentadas pelas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, priorizando a escuta qualificada e a orientação psicossocial.
3. Atuar no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações e atividades que estimulem o pertencimento social, o fortalecimento da autoestima e a construção de projetos de vida.
4. Desenvolver oficinas socioeducativas, rodas de conversa e grupos de convivência, abordando temas como relações familiares, autocuidado, cidadania, direitos sociais, prevenção de violências, entre outros pertinentes à realidade local.
5. Identificar situações de risco e vulnerabilidade social e, quando necessário, articular com a rede socioassistencial, com outras políticas públicas (Saúde, Educação, Direitos Humanos, etc.) e com a rede de proteção para encaminhamentos e acompanhamento das famílias.
6. Contribuir com a construção e atualização do diagnóstico socioterritorial, subsidiando a equipe do CRAS e a gestão da Assistência Social com informações sobre as demandas e os perfis das famílias atendidas.
7. Elaborar relatórios técnicos, pareceres psicossociais e registros das ações desenvolvidas, garantindo a preservação das informações e a confidencialidade dos dados conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
8. Participar de reuniões técnicas, formações continuadas e ações de planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas no CRAS, promovendo a qualificação constante da atuação profissional.
9. Atuar de forma intersetorial, promovendo a articulação do CRAS com outras políticas públicas, serviços e programas do município, garantindo a integralidade e efetividade das ações de proteção social básica.
10. Sensibilizar e mobilizar a comunidade para participação em atividades e ações promovidas pelo CRAS, estimulando o protagonismo social e a participação cidadã.

**AMBIENTE DE TRABALHO:**

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
REF. CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE 003/2025**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PSICÓLOGO (A)			
IDENTIFICAÇÃO			
NOME:	IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:
NOME DA MÃE:	NOME DO PAI:		
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	
EMAIL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CREF:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE COMERCIAL:	TELEFONE CELULAR:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:		
PIS:	CARTEIRA DE TRABALHO:	SÉRIE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
FORMAÇÃO			
ESCOLA/FACULDADE:			
CURSO:	SÉRIE/ANO:		
OUTROS CURSOS:			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			

Formação Profissional exigida no Edital e comprovada:

\_\_\_\_\_

Experiência Profissional exigida no edital e comprovada:

\_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

Aceito as condições deste processo de credenciamento, tais como se acham estabelecidas no edital e seus anexos.

Morro da Garça/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV- MODELO DE DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO  
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE 002/2024**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificar), declaro que, conforme consta no Item 8.1 do Edital de Credenciamento Nº 003/2025 venho por livre e espontânea vontade, solicitar meu descredenciamento.

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PSICÓLOGO**

**REF. CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE 003/2025**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP-MG e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade de Morro da Garça/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificar), fone: \_\_\_\_\_, “e-mail”: \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025, com base no art. 74 “caput” c/c artigo 79, ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é **“Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de Psicólogo para atender às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais”**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviço de psicólogo para atender de forma presencial às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), realizar escuta sensível, orientação e encaminhamento do usuário/família sempre que houver a necessidade, prestar atendimento particularizado, visita domiciliar, inclusão dos membros da família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais programas, projetos e serviços existentes no município, assegurando os direitos e benefícios socioassistenciais das famílias, com carga horária de 40 horas semanais (segunda à sexta-feira), das 07 às 16:00 horas. Cabe à(ao) psicóloga(o) do CRAS	Mês	10	R\$	R\$
<b>Valor Global</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. MATRIZ DE RISCO (quando houver):

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços

d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

i) Vícios verificados nos serviços;

j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

l) Anulação do contrato por natureza diversa;

m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

- 9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Quadros de Avisos, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

18.1.1. Os serviços serão prestados na sede do CRAS, localizado a Rua Major Salvo, nº 319, Centro, Morro da Garça/MG.

18.1.2. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

18.1.3. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

18.1.4. O serviço será prestado todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), na sede do CRAS, no horário de 07:00 às 16:00, em turnos fixos

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Morro da Garça/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG  
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES**

**REF. CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE 003/2025**

**Objeto:** Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para **prestação de serviço de Psicólogo** para atender às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais.

(Nome) \_\_\_\_\_, (QUALIFICAR), em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o serviço a ser executado, na data de entrega das propostas;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Morro da Garça/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**(NOME COMPLETO)**

**(CPF)**